GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 95/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0023463/2026-03

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Francisco Aparecido André		CPF/CNPJ: 041.914.186-37
Endereço: Sitio Palestina		Bairro: Palestina
Município: Juruaia	UF: MG	CEP: 37805-000
Tel.: (35) 99936-0179	E-mail: andre.eng.amb@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sitio Palestina		Área Total (ha): 13,8989
Registro: Mat 10556 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Muzambinho Registro: Mat 8.052 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Muzambinho		Município/UF: Juruaia
Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3136900-166A93AA227B4847B42409BA75C3B10F MG-3136900-25E3.5958.F169.4011.AD5F.D382.1B94.B62D		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	38	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO ?					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	38	un	23 K	354272.53 m E	7652948.95 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura - plantio de café	Ampliação	13,8989

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Outro - Agricultura		13,8989

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1,98	m³
Madeira de floresta nativa		27,40	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/06/2026

Data da vistoria: 14/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para corte ou aproveitamento de 38 árvores isoladas nativas vivas para conseguir um melhor desempenho da agricultura com plantio de café. O empreendimento está localizado no município de Juruaia / MG. A área total do empreendimento é de aproximadamente 13,8989 hectares, resultante da soma das áreas constantes em duas matrículas imobiliárias pertencentes ao mesmo proprietário.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO 3.1 IMÓVEL RURAL:

A propriedade Sitio Palestina, no município de Juruaia, solicita intervenção ocorre na matrícula 10556 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Muzambinho e matrícula 8.052 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: Muzambinho, em nome de Francisco Aparecido André CPF: 041.914.186-37, em 13/12/2013, segundo Matrículas (142725502 e 142725503).

Um imóvel possui, ao todo, uma área escriturada de 13,8989 ha, equivalente a 0,1649 módulos fiscais e a outra com 0,3315 módulos fiscais, ambas situam-se no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual, na bacia hidrográfica do Rio Grande, Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3), na cidade de Juruaia, que possui, com dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal no município de 19%, equivalente a 4.190 ha, segundo informações do Site MAPBIOMAS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

1)Imóvel: Sítio Palestina

- Número do registro: MG-3136900-166A93AA227B4847B42409BA75C3B10F

- Área total: 4,6169 ha

- Módulo Fiscais: 0,1649

- Área de reserva legal: 0,74 ha (15,94%)

- Área de preservação permanente: 0,07ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,87 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 0,7359 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada 0,74 ha (15,94%)

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

( ) Não foi possível avaliar

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

2) Imóvel: Palestina

- Número do registro: MG-3136900-25E3.5958.F169.4011.AD5F.D382.1B94.B62D

- Área total: 9,2820 ha

- Módulo Fiscais: 0,3315

- Área de reserva legal: 1,6378 ha (17,64%)

- Área de preservação permanente: 0,9370 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,6213 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 1,6378 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada 1,64 ha (17,64%)

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

( ) Não foi possível avaliar

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Parecer sobre o CAR:

As propriedades possuem déficit de reserva legal, porém, tal situação não impede a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

- Parecer sobre o PRA:

Os imóveis declararam não adesão ao PRA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente, Francisco Aparecido André, inscrito CPF nº 041.914.186-37, localizado no Sitio Palestina Nº 00, Bairro Palestina, Juruaia, - MG, através do procurador, André Ricardo Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho portador do CPF sob o nº. 086.299.676-76, CREA/MG 137107/D. (142725509) solicita corte de 38 árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 13,8989 ha, no município de Juruaia/MG para ampliar a área de agricultura para plantio de café. A intervenção ambiental resultante da soma das áreas constantes em duas matrículas imobiliárias pertencentes ao mesmo proprietário.

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção com rendimento estimado em 1,98 m³ de lenha e 27,40 m³ de madeira.

O material lenhoso oriundos da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R$799,01 - DAE nº 1401380061628 - 16/06/2026 (142725513)

Taxa Florestal (madeira -27,40 m³): R$ 1.483,31- DAE nº 2901380065206- 16/06/2026 (142725513)

Taxa Florestal (lenha - 1,98 m³): R$ 16,05 - DAE nº 2901380067101- 16/06/2026 (142725513)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor :23143007

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma de baixa vulnerabilidade natural, **muito baixa** prioridade de conservação para flora, **baixa** prioridade de conservação para avifauna e **baixa** prioridade de conservação para mastofauna, anfíbios, répteis, ictiofauna e invertebrados.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

- Não está localizada em áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF);

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;

- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;

- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;

- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;

- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;

- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não é passível

- Número do documento: Não licenciado.

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

Trata-se de imóvel voltado para agricultura, com uma área total de 13,8989 ha.

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por pastagem desde, pelo menos, 13/05/2003. Portanto se trata de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

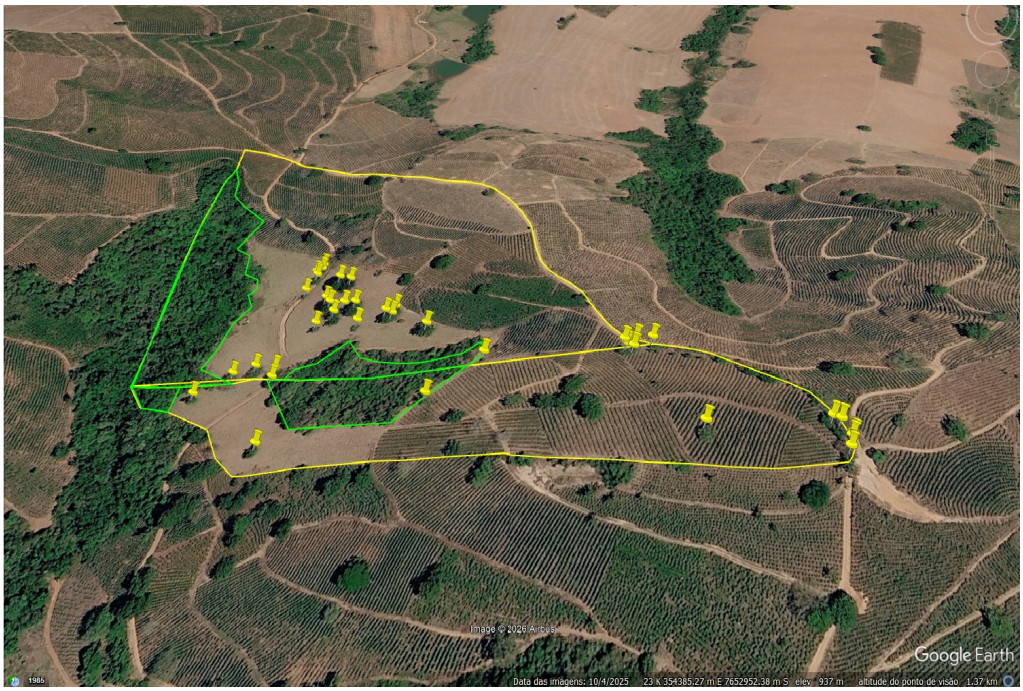


Figura 1 - Imagem *Google Earth* com a localização das árvores isoladas a serem suprimidas, polígonos da propriedade (amarelo), Reserva Legal (verde).

4.3.1 Características físicas: 142725510

- Topografia: A região de Juruaia que está inserida na bacia hidrográfica dos rios Mogi Guaçu e Pardo sobre o ponto de vista geológico envolvem uma complexa associação de rochas cristalinas com idades de formação distintas e intensamente deformadas por eventos tectônicos. Com altitude média de 927 metros, o local reúne características climáticas e geográficas perfeitas para o cultivo de café de qualidade.

- Solo: A propriedade é caracterizada por colinas de topo a plainado, desenvolvidas sobre Gnaisses, com ocorrência de Latossolo e Cambissolo, são solos profundos e permeáveis. Possui solos de média a boa fertilidade, com cobertura vegetal bem resistente à erosão em condições favoráveis ao desenvolvimento e manutenção de uma cobertura vegetal expressiva, tanto em nível de manejo auto-sustentado como também para preservação permanente. O município está em região de remanescente de Mata Atlântica de interior, porém, do total, restam apenas 8% da mata original. A vegetação do município consiste, então, de lavouras permanentes e temporárias, pastagens naturais e cultivadas e matas nativas e plantadas.

- Hidrografia: Geograficamente, a área de empreendimento, está inserida na Sub Bacia Hidrográfica GD3, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas: 142725510

- Vegetação: Área se encontra sob o domínio da Mata Atlântica. Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50 % de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Semi-decidual". Dentro das diferentes espécies, observando da propriedade que caracterizam esta tipologia florestal podemos citar: Schinus terebinthifolia Raddi (Aroeira pimenteira), Annona cacans Warm (Araticum cagão), Duguetia lanceolata St. Hil., (St.Hils),Mart. (Araticum do mato), Aspidosperma ramiflorum M. Arg. (Guatambu), Acrocomia aculeata (Jacq) Lodd. (Macaúba), Tabebuia alba (Cham) Sandw (Ipê amarelo da serra), Chorisia speciosa St.Hil, (Paineira rosa), Cordia ecalyculata Vell. (Café-de bugre).

- Fauna: As peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal regional propiciam a existência de uma fauna rica me biodiversidade. Por tanto, foi levantada a probabilidade de encontrar algumas espécies como: Aves: Colunba speciosa (trucal) , Nyctidromus albicollis (Curiango), cariama cristata(Seriema), Polyborus Plancus (caracará), Speotyto cunicularia (caburé), Pitangus sp, (Bem-te-vi), Furnarius rufus(João de Barro), Colonia Colunus(Viuvinha), sporophila nigricollis (coleirinha), Leptotila verreauxi (Juriti), Guira guira (Anu Branco), Crotophaga ani (Anu – preto), Turdus rufiventris (Sabiá laranjeira), Gnorimopsar chopi (Pássaro–preto) Phaethomis petrei (beija-flor). Mamíferos: Dusicyon vetutus (raposa), Dasypus novemcintus (tatu- galinha), Sylvilagus brasiliensis (Coelho do mato),Didelphis marsupialis (Gambá), Cavia sp., (Preá) , Gryzonys spp. (Rato do mato), Répteis: Tupinambis tequixim (teiu), Bothorops jararaca (jararaca) Liophis sp(Cobra verde).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise foi constatado que a coordenada geográfica dos indivíduos arbóreos informados pelo requerente estão corretas.

Entretanto, a árvore amoreira-de-espinho, com numero 23 na lista apresentada se encontra conectada com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, inclusive faz parte da reserva legal da propriedade, conforme item IV do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que o restante das outras 37 árvores requeridas, estão em área consolidada, coberta por pastagem exótica desde, pelo menos, 01 de julho de 2008 e são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 1º do decreto 47.749/19, sendo passíveis da autorização requerida.

Considerando não ser necessária a análise de reserva legal para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Sou pelo deferimento **parcial** do requerimento apresentado no processo, autorizando apenas o corte de todos os 37 indivíduos solicitados menos o nº

23 Amoreira-de-espinho (*Maclura tinctoria*), conforme planilha anexa ao processo (142725511).

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
23	AMOREIRA-DE-ESPINHO	*Maclaura Tinctoria*	354197.06	7652877.79	23	3	76,39	1,38

Segundo análise baseada na ferramenta Google Earth Pro, a área se encontra coberta por pastagem desde, pelo menos, 13/05/2004.

Portanto se trata de local consolidado, desde antes de 22 de julho de 2008.

5.1 Conclusão da análise técnica:

Sendo assim, e considerando que as demais **37** árvores requeridas são consideradas isoladas conforme item IV do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que trata-se de área rural consolidada conforme item III do Art. 2º do DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Considerando que foi apresentada compensação conforme § 1º, do artigo 2 da Lei nº 20.308 de 27/07/2012.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Considerando que não existe melhor alternativa técnica ou locacional para a implantação do empreendimento e que a supressão das espécimes protegidas não agravarão o risco à conservação *in situ* da espécie.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida para corte de **37** árvores, conforme planilha anexa (142725511) e pelo indeferimento do corte da árvore nº 23, já mencionada.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Contaminação do solo: É produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

- Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta;

- Perca de árvores porta-sementes características do local: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca de variação genética e dificultar a dispersão destas espécies em áreas regeneradas ou que necessitem de regeneração;

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna: a supressão de indivíduos isolados pode acarretar em uma perca pontual de ninhos e abrigos de fauna.

- Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.

6. CONCLUSÃO:

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para intervenção ambiental será decorrente da intervenção ambiental será decorrente do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em aproximadamente 13,8989 ha, com retirada dede 37 árvores no município de Juruaia/MG, no Sitio Palestina, com objetivo principal da intervenção para agricultura com plantio de café.

Após análise a árvore nº 23 da planilha anexa (142725511) foi **indeferida** de corte por estar em área de reserva legal da propriedade.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana		Fuso	Altura (m)	DAP (cm)	Volume de madeira
	Nome comum	Nome científico	X	Y				
23	AMOREIRA-DE-ESPINHO	*Maclaura Tinctoria*	354197.06	7652877.79	23	3	76,39	1,38

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o valor:

Taxa de Reposição Florestal: R$951,86 DAE nº 1501380063939 -16/06/2026 (142725513)

Taxa de Reposição Florestal: R$68,78 DAE nº 1501380066253 -16/06/2026 (142725513)

8. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido de forma correta	Durante o corte das árvores.

2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie	Antes do início do corte das árvores.
3	Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e entregar para o viveiro do IEF na cidade de Muzambinho ou Machado;	Durante a implantação do projeto.
4	Deve-se dar utilização nobre para todo material lenhoso retirado, se assim couber.	Durante e após a implantação do projeto.
5	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Anualmente, por 3 anos após a implantação do projeto.
* Salvo Regina Marcia Pimenta Assuncao		

( ) COPAM/URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Regina Marcia Pimenta Assuncao

MASP: 1.151.256-4

Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao**, **Agente de Contratação**, em 14/10/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144641313** e o código CRC **5FDE3399**.